



PROCESSO N.º 1022/12

PROTOCOLO N.º 11.023.852 - 5

PARECER CEE/CEMEP N.º 162/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia -
Área Profissional: Saúde, concomitante e/ou subsequente ao
Ensino Médio e adequação do Plano de Curso à Deliberação n.º
04/08-CEE/PR.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1000/12-SUED/SEED de 14/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 03/06/11, de interesse do Centro de Educação Profissional Futura, município de Guarapuava que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Área Profissional: Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e adequação à Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3338/10, de 02/08/10, a partir de 15/03/10 (fls. 07).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 449)

Curso: Técnico em Massoterapia

Área Profissional: Saúde

Autorização: Resolução Secretarial n.º 5837/08, de 17/12/08, a partir do início do ano de 2009 (fls.05)

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período matutino e/ou noturno e eventualmente aos sábados

Regime de matrícula: modular

Carga horária: 1200 horas

Período de integralização do curso: mínimo 300 dias letivos e máximo de 05 anos

Requisitos de acesso: o aluno deverá estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio ou já tê-lo concluído



PROCESSO N° 1022/12

Número de vagas: 20 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 347)

O Técnico em Massoterapia é o profissional da Saúde que atua na recuperação e reabilitação estética, terapêutica e desportiva de pacientes/clientes, através de manobras massoterápicas específicas. Suas funções incluem a educação postural, a aplicação de manobras e procedimentos de prevenção de sequelas, os procedimentos e manobras massoterápicas de reabilitação física e a organização e gestão do próprio processo de trabalho.



PROCESSO Nº 1022/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 455)

Matriz Curricular

Denominação	Técnico em Massoterapia
Eixo Tecnológico	Ambiente, Saúde e Segurança
Carga Horária Teórica / Prática	1.200 horas
Carga Horária Total	1.200 horas
Modalidade de Oferta	Presencial
Regime de Funcionamento	Modular
Habilitação	Técnico em Massoterapia

Módulo I – FUNDAMENTOS ESSENCIAIS DA SAÚDE – 162 horas

Psicologia /Relações Interpessoais	16 horas
Empreendedorismo	06 horas
Qualidade nos Serviços	10 horas
Introdução à Saúde	8 horas
Políticas de Saúde/Legislação	4 horas
Higiene e Profilaxia	20 horas
Anatomia/Fisiologia	33 horas
Primeiros Socorros	15 horas
Biossegurança	30 horas
Microbiologia / Parasitologia	20 horas

Módulo II – FUNDAMENTOS PARA MASSOTERAPIA – 240 horas

Dermatologia e Patologias Básicas	30 horas
Farmacologia	20 horas
Anatomia e Fisiologia II	60 horas
Biomecânica e Cinesiologia	30 horas
Nutrição e Dietética	20 horas
Ergonomia	20 horas
Fundamentos de Massagem	60 horas

Módulo III – MASSOTERAPIA ORIENTAL E OCIDENTAL – 708 horas

Procedimentos de Higiene Aplicados	10 horas
Massagens (Laboral; Reflexologia Podal/das mãos/auricular/vertebral; Geral; Ayurveda; Shantala; Shiatsu; Tui-ná; Tailandesa; Sueca; Energética; Drenagem Linfática)	498 horas
Prática Profissional - Atendimento a Cliente-Modelo	200 horas

Módulo IV – GESTÃO EM SERVIÇOS DE MASSOTERAPIA – 90 horas

Direito e Legislação Sanitária	20 horas
Administração	20 horas
Marketing/ Finanças/ Rh	30 horas
Ética Profissional	20 horas

Carga horária Total do Curso – 1.200 horas

Marcos Aurélio Iemos de Mattos
Diretor

Obs.: Não ocorreram mudanças na matriz curricular



PROCESSO N° 1022/12

1.4 Certificação (fls. 266)

Ao aluno que concluir os quatro módulos da habilitação profissional e comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente, será conferido o diploma de Técnico em Massoterapia.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Clínica de Escola Estética Futura
- Estética Harmonize
- Estética Jaskulski
- Estética Corpo e Mente
- Hospital de Caridade São Vicente de Paulo
- Farmácia de Manipulação HerbaFarma
- Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.
- Secretaria da Saúde de Guarapuava
- CINE-Centro de Integração de Estudantes
- CIEE- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- DEA – Departamento de Estágios da Associação Comercial e Empresária de Guarapuava

Os termos de convênio estão anexados às folhas 151 a

188.

1.6 Corpo Docente (fls. 372)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Carina Guimarães Pinto	-Bacharel em Fisioterapia -Técnico em Estética	-Coordenação do Curso
-Carolina P. L. Gomes da Silva	-Bacharel em Psicologia -Especialização em Gestão Contemporânea de Pessoas -Curso de Psicoterapia Corporal/2000 a 2002	-Psicologia/Relações Interpessoais -Empreendedorismo
-Paulo Roberto Sékula	-Técnico em Segurança do Trabalho -Bacharel em Administração -Mestrado em Engenharia de Produção	-Qualidade nos Serviços -Administração -Marketing/Finanças/Rh
-Altair Justus Neto	-Bacharel em Enfermagem	-Introdução à Saúde -Políticas de Saúde/Legislação -Primeiros Socorros
-Gessica Cray Pedro	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Higiene e Profilaxia -Farmacologia
-Liseu Silva	-Bacharel em Fisioterapia	-Anatomia/Fisiologia I e II -Fundamentos de Massagem



PROCESSO N° 1022/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Iosodara J. Da S. Pucci	-Bacharel em Fisioterapia -Licenciatura em Educação Física -Técnico em Estética -Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus/Formação de Professores	-Dermatologia e Patologias Básicas -Procedimentos de Higiene Aplicados -Massagens – Atendimento à Cliente Modelo
-Carina Figueira Guimarães	-Bacharel em Fisioterapia -Especialização em Acupuntura	-Biomecânica e Cinesiologia -Ética Profissional -Massagens/Atendimento a Cliente Modelo
-Heloane Andrade de Mello	Bacharel em Nutrição	-Nutrição e Dietética
-Simone Pucci de Mattos	-Bacharel em Direito -Especialização em Tendências do Direito Processual Civil e Direito Processual Penal	-Direito e Legislação Sanitária
-Marcel Miguel Ayoub	-Bacharel em Engenharia -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Biossegurança -Ergonomia
-Isabel Cristina Schereiner	-Licenciatura em Ciências Biológicas -Especialização em Análises Clínicas	-Microbiologia/Parasitologia

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 452)

Curso Técnico em Massoterapia						
Quadro de alunos por Módulo						
Turmas	Matriculados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	Aprovados	Cursando
Turma 01 Mod I	24	0	0	1	23	0
Turma 01 Mod II	23	0	10	0	13	0
Turma 01 Mod III	13	0	0	5	8	0
Turma 01 Mod IV	8	0	2	0	6	0
Turma 02 Mod I	15	0	0	4	11	0
Turma 02 Mod II	11	0	0	0	11	0
Turma 02 Mod III	11	0	3	0	8	0
Turma 02 Mod IV	8	0	3	0	5	0
Turma 03 Mod I	9	0	0	0	9	0
Turma 03 Mod II	9	0	3	0	6	0
Turma 03 Mod III	6	0	0	0	6	0
Turma 03 Mod IV	6	0	0	0	6	0
Turma 04 Mod I	11	0	0	4	0	7
Turma 04 Mod II	7	0	0	0	0	7
Turma 04 Mod III	7	0	0	0	0	7
Turma 04 Mod IV						
Totais p/ Módulo	168	0	21	14	112	21



PROCESSO N° 1022/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 13/2012 do NRE de Guarapuava, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Regina Paduleto Bráz, licenciada em Pedagogia; Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia; Oneide do Vale Maganhini, licenciada em Letras e como perita Cláudia Bernardes Maganhini, bacharel em Fisioterapia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 356 a 437).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 149/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 Adequação do Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 04/08-CEE/PR

Dados Gerais do Curso (fls. 450)

Curso: Técnico em Massoterapia
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, manhã ou tarde ou noite, 04 horas diárias, 20 horas semanais
2ª a 5ª feira: manhã ou tarde ou noite - 4 horas diárias -16 horas semanais
6ª feira e sábado: 6ª feira, noite - 04 horas e sábado - 08 horas -12 horas semanais
Uma vez ao mês - 2ª feira, 3ª feira e domingo: manhã/tarde/noite - 12 horas diárias - 36 horas semanais
Período de integralização do curso: mínimo de 15 meses para 20 horas semanais, 19 meses para 16 horas semanais, 25 meses para 12 horas semanais e 38 meses para 36 horas semanais, máximo de 05 anos

Perfil Profissional do Curso (fls. 348)

O Técnico em Massoterapia aplica manobras de massoterapia ocidental, de massagem oriental shiatsu e de reflexologia podal, visando ao bem estar físico, ao relaxamento de tensões e ao alívio da dor. Realiza procedimentos de massoterapia estética e desportiva. Identifica e seleciona técnicas massoterápicas indicadas às diferentes necessidades do cliente. Aplica drenagem linfática, quando indicada por prescrição médica e/ou fisioterapêutica.



PROCESSO N° 1022/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia - Área Profissional: Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso à Deliberação n° 04/08-CEE/PR.

Extraí-se do processo o relato da direção sobre as melhorias realizadas, que a partir de 2009 a instituição de ensino conta com uma nova estrutura, as salas de aula, biblioteca e o número de banheiros foram ampliados; criou-se espaço para cantina, clínica de estética, aulas de idiomas e salas para enfermagem, radiologia e farmácia. No que se refere aos equipamentos e recursos pedagógicos, todas as salas estão equipadas com TV, DVD/Vídeo, acoplados em computadores. Adquiriu-se equipamentos novos, cadeiras estofadas, kit multimídia e quadro digital para o auditório. A clínica escola, local onde os alunos de podologia, massoterapia e estética, realizam o estágio, também foi ampliada.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino funciona em um prédio de 05 andares, com acesso aos ambientes por escadas e elevadores. No sub-solo estão instalados o estacionamento e as salas para o desenvolvimento de cursos livres de manicure e maquiagem. A instituição dispõe de laboratórios de Radiologia, Informática, Podologia, Saúde Bucal, Microbiologia, Práticas de Farmácia; salas de anatomia, tratamentos faciais, depilação e contabilidade; clínica de estética com sala para massagem, drenagem linfática e manthus; espaços para cursos livres de Gastronomia com cozinha e ambientes para eventos. Os equipamentos disponibilizados aos professores e alunos são modernos. A biblioteca possui um ambiente que favorece o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento. É de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Área Profissional: Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula modular, presencial, 20 vagas, período mínimo de integralização do curso de 300 dias letivos, do Centro de Educação Profissional Futura, município de Guarapuava, mantido por Futura Educação Profissional Ltda, a partir do início do ano de 2009, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR.

O referido curso fica inserido no Eixo Tecnológico e seu Plano de Curso adequado à Deliberação n° 04/08-CEE/PR.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB n.º 04/12 de 06/06/12.



PROCESSO N° 1022/12

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender a alínea “b”, § 2º do artigo 7º da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE